



12) Revisão criminal contra sentença condenatória que for contrária ao texto expresso de lei penal

“T” foi condenado por apropriação indébita previdenciária, ao cumprimento da pena de dois anos de reclusão e multa, aplicada a suspensão condicional da pena, com a condição de prestar serviços à comunidade e não exercer atividade gerencial ou diretiva durante o período de prova e, como efeito da condenação, a perda do cargo diretivo na empresa onde trabalha. Por lapso do anterior defensor, não foi interposta apelação e a sentença transitou em julgado. Promova a medida cabível para sanar as falhas da decisão condenatória.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da ____.^a Região.¹

“T” (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular de carteira de identidade Registro Geral n.º ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ____, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número, bairro), por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor

REVISÃO CRIMINAL²

contra a decisão condenatória proferida pelo MM. Juiz da ____.^a Vara Federal Criminal da Comarca ____, com fundamento no art. 621, I, do Código de Processo Penal, pelos seguintes motivos:

1. Em ____ (data), o réu “T” foi condenado pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária, como incurso no art. 168-A, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, calculado cada dia em dois salários mínimos, em regime aberto. Concedeu-lhe o juiz o benefício da suspensão condicional da pena, com a obrigação de prestar serviços à comunidade no primeiro ano do período de prova (art. 78, § 1.º, CP), além de, durante dois anos, ficar privado de exercer qualquer atividade de direção na empresa onde trabalha, fundado no art. 79 do Código Penal. Não bastasse, impôs-se, ainda, como efeito da condenação, valendo-se de analogia ao disposto no art. 92, I, a, do Código Penal, a perda do cargo de diretor

¹ Em razão do tipo penal envolvido, atente-se que a sentença atacada foi proferida por juiz federal, logo, a revisão criminal deve ser proposta ao Tribunal Regional Federal da sua área de atuação.

² A revisão criminal é ação de impugnação, promovida contra decisão condenatória, com trânsito em julgado, nas hipóteses do art. 621 do Código de Processo Penal. Busca rescindir a coisa julgada, quando esta é nitidamente ofensiva a texto legal ou quando dissociada das provas dos autos.

de finanças da referida empresa (cópia da sentença em anexo).³

2. Não foi interposta apelação, no prazo legal, por lapso cometido pelo anterior defensor do acusado, cuja conduta, para esta demanda, não vem ao caso, até por que as medidas próprias já foram tomadas junto à Ordem dos Advogados do Brasil. O autor, no entanto, não pode ser prejudicado, especialmente pelo fato de ser a decisão condenatória contrária, em vários aspectos, a texto expresso de lei.

Da indevida fixação da suspensão condicional da pena, sem fundamentação.

3. Estabelece o art. 59, IV, do Código Penal que, no processo de individualização da pena, após fixada a pena privativa de liberdade, deve o julgador verificar a viabilidade de substituí-la por outra espécie, no caso a restritiva de direitos. Ora, pela singela leitura do art. 44 do Código Penal, torna-se cristalina a possibilidade de ter o réu obtido a substituição da pena de dois anos de reclusão por penas alternativas, mais benéficas do que a concessão de suspensão condicional da pena. Aliás, idêntica previsão faz o art. 77, III, do Código Penal, indicando ser viável o *sursis*, caso não seja indicada a substituição prevista no referido art. 44.

O julgador, sem qualquer fundamentação, optou diretamente pela suspensão condicional e nenhuma menção fez às penas restritivas de direitos, o que afronta texto expresso da lei penal.

Da ilegalidade de fixação de condição inadequada ao fato e à situação pessoal do condenado.

4. O art. 79 do Código Penal permite ao juiz a fixação de condições diversas daquelas previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 78, desde que *adequadas* ao fato e à situação pessoal do condenado. Optar por afastá-lo do exercício profissional, durante dois anos, é medida completamente indevida, configurando-se infringência ao propósito do mencionado art. 79. Não se questiona nesta ação a correção da condenação, mas o despropósito da aplicação da pena, que não pode extrapolar os limites da legalidade,

³ No caso presente, basta apresentar ao tribunal cópia da sentença condenatória, sem necessidade de se produzir qualquer prova, pois a discussão é somente de direito. Se prova inédita surgisse, demonstrando a inocência do réu, por exemplo, seria necessária a promoção da justificação, antes de se ingressar com a revisão criminal.

criando condições que mais parecem penas restritivas de direitos somadas à suspensão condicional da pena, sem a expressa previsão normativa.

Da incidência do *bis in idem*⁴ e da utilização da analogia.

5. O MM. Juiz, na ânsia de impedir o condenado de permanecer no exercício legal da sua profissão, que é a direção financeira da empresa ____, não somente o afastou do cargo, como *condição do sursis*,⁵ mas também fez nascer, por analogia, como efeito da condenação, a *perda* do cargo de diretor. Valeu-se da analogia *in malam partem*,⁶ pois o art. 92, I, a, do Código Penal, é aplicável somente ao funcionário público pela prática de crimes contra a Administração Pública. Não pode ser estendido a empresário da iniciativa privada, autor de crime contra a seguridade social.

Note-se, portanto, que o sentenciado foi afastado pela empresa da sua função de diretor financeiro por ordem judicial baseada em *condição* para permanecer em liberdade (*sursis*) e por efeito da decisão condenatória, tornando claro o ilegal *bis in idem*, consistente na dupla aplicação pelo mesmo fato.

Ante o exposto, requer-se a procedência da revisão criminal para desconstituir a decisão condenatória, promovendo-se a adequação da pena aos parâmetros legais e substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, conforme o prudente critério dessa Egrégia Corte. Assim não entendendo, mantendo-se a concessão da suspensão condicional da pena, pleiteia-se o cancelamento da condição de afastamento do exercício profissional, durante o período de prova, por se tratar de hipótese não prevista em lei. Por derradeiro, requer-se o afastamento do efeito da condenação, consistente na perda do cargo de diretor financeiro, por ser fruto da analogia *in malam partem*, conseqüentemente, ofensiva a texto expresso de lei.

Roga-se, ainda, o reconhecimento do erro judiciário cometido, fixando o Egrégio Tribunal o direito à justa indenização pelos prejuízos sofridos (art. 630, CPP), tendo em vista que, recebido o ofício judicial, o autor

⁴ *Bis in idem* significa “duas vezes a mesma coisa”, isto é, duas punições pela mesma causa, o que ofende o princípio da legalidade.

⁵ Toda vez que se usar a palavra *sursis*, por não fazer parte da língua portuguesa, deve-se colocar em itálico ou entre aspas.

⁶ *In malam partem* significa “em prejuízo da parte”, no caso, o réu. A analogia, em direito penal, só pode ser usada, excepcionalmente, *in bonam partem*, ou seja, em favor do acusado.

foi imediatamente afastado de seu cargo diretivo na empresa, passando a outra função, com remuneração muito inferior à original.⁷

Termos em que, ouvido o ilustre representante do Ministério Público,⁸
Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

⁷ Se reconhecido o erro judiciário, a indenização será liquidada no juízo cível, respondendo, no caso apresentado, a União, já que a condenação advém de Vara da Justiça Federal (art. 630, § 1.º, CPP).

⁸ O Ministério Público funciona, na revisão criminal, como fiscal da lei, oferecendo parecer pela procedência ou improcedência. Alguns autores o situam como pólo passivo da demanda, com o que não podemos concordar, pois sua função não é defender a decisão condenatória, nem contestar o pedido, mas apenas opinar em qualquer sentido.